



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.200, DE 31 DE JANEIRO DE 2.024.

“Regulamenta o Uso de Caixas de Som nos Festejos Carnavalescos do Ano de 2024 e dá Outras Providências.”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover um carnaval organizado, seguro e tradicional, além das atrações abertas ao público programadas para todos os dias dos festejos carnavalescos do ano de 2024;

CONSIDERANDO as ocorrências de atos de violência no pré-carnaval da cidade vizinha de Boa Esperança do Sul;

CONSIDERANDO as recomendações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Trabiju/SP, entre os dias 10 e 13 de fevereiro de 2024, o uso de caixas de som e carros com som automotivo nos locais das festividades carnavalescas, que ocorrerão em via pública, nas Ruas José Letízio, Manoel Rodrigues Fonseca, José Costa e Sebastiana Braga Tavares, em espaço estruturado e demarcado, entendendo-se essa proibição às praça adjacentes aos referidos locais.

Parágrafo Único: A proibição estabelecida neste artigo não se aplica à organização oficial dos eventos carnavalescos.

Art. 2º - Fica vedada a entrada de veículos não autorizados pela organização do evento nas áreas demarcadas para as festividades, devendo as forças de segurança que atuarem no Município de Trabiju/SP durante os dias especificados neste Decreto tomarem todas as medidas cabíveis e necessárias para esse efeito.

Art. 3º - A autorização de uso a particular, das Praças e Vias Públicas, e demais áreas públicas de uso comum, fica condicionada autorização da administração pública, nos moldes da legislação em vigor;

Parágrafo único. A utilização dos espaços públicos na forma deste artigo, torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

condições de segurança e de realização do carnaval definido pelo Poder Público Municipal e, pelos demais órgãos públicos, como Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.

Art. 4º - A violação de quaisquer destas normas acarretará no pagamento de multa e demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 31 de janeiro de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal